

# Princípio de Moralidade

O Artigo 37 da Constituição Federal define que a Administração Pública deve se pautar por vários princípios dentre os quais o Princípio de Moralidade.

Dados os casos de ilegalidades cometidos queremos lembrar que na Administração Pública tudo o que é imoral é ilegal.

O que isso significa ? Temos visto que a Administração Pública Municipal está sob crivo constante da Sociedade em virtude de um enorme número de denúncias de corrupção.

Não é diferente a administração na área da infância e juventude, desde as eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passando pela constituição do recente Conselho Municipal da Assistência Social, que está formado e empossado de forma ilegal, até as eleições dos Conselhos Tutelares.

A Comunidade não vai aceitar os velhos desmandos das outras eleições que não cumpriram nem as mínimas regras formais regidas pela Lei Municipal 11.123/91 e do Decreto 31.319/91 que regulamentou o processo de condução e efetivação da Eleição dos Segmentos definidos no já referido decreto, portanto devemos alertar todos os envolvidos que não permitiremos nenhum deslize formal nesta próxima eleição.

Queremos, com esse alerta, que todos os envolvidos tomem conhecimento do que está descrito no decreto 31.319/91 lembrando que o seu descumprimento acarretará atuação fiscalizadora dos órgãos competentes passando pela presença até da Polícia Militar no dia da eleição nas Setoriais.

Estamos atentos às inscrições ilegais elencadas no DOM do dia 12/04/2000, o que ensejou uma meia dúzia de requerimentos já protocolados na Comissão Eleitoral, e que deverão ser apreciados à luz dos diplomas legais que determinam o que seja Sociedade Civil.

É necessário alertar, também, que o Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública estará representado por uma banca de advogados que procurarão fazer o máximo possível para que não escape nenhuma ação ilegal que ensejará ação imediata das autoridades competentes no ato da infração.

Estamos redigindo um documento de proposta de atuação no processo eleitoral das Setoriais e Geral que nortearão nossa atuação durante o decorrer das Assembléias.

Este alerta é necessário em vista de que há grupos exógenos querendo assumir espaço de atuação da Sociedade Civil sem a devida competência legal.

Subsidiaremos nossas ações usando o Código Civil Brasileiro e a Lei Federal 9790/99 que determina as diferenças entre o que é Sociedade Civil e Poder Público.

Abr/2000

*José Roberto Alves da Silva - Pedagogo*  
Coordenador do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública

Suely 5205426

Grajai

1

11